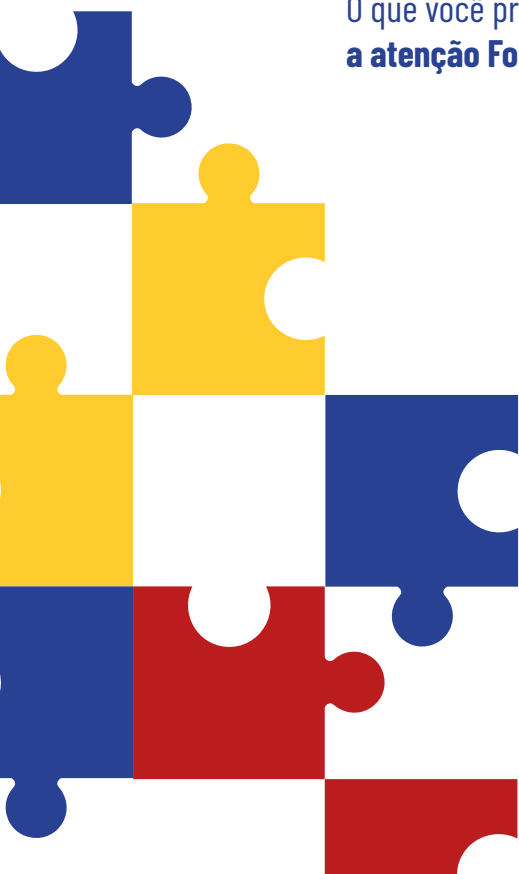


Transtorno do Espectro Autista

O que você precisa saber sobre
a atenção Fonoaudiológica no TEA





Expediente

Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (9º Colegiado).

Isabella Bicalho (presidente), Joana Penayo (vice-presidente), Rafaela Gorza (diretora tesoureira), Thaís Moura (diretora secretária). Conselheiros efetivos: Amanda Valentim, Débora Rossi, Fábio Heleno, Flaviana Gomes, Luciana Silveira, Paula Mello, Raí Santiago. Conselheiros suplentes: Aline Campanha, Camila Dantas, Camila Ramos, Carolina Anhoque, Janaina Maynard, fonoaudióloga designada, Juscelina Kubitscheck, Luciana Uihôa, Renata Jacob, Thaís Machado, Najlla Burle, Tamiris Akbart, Tamara Braga. Colaborador: Cristiana Lykourópoulos

Organização: Comissão de Saúde.

Diagramação e distribuição: Ascom Crefono 6; **Distribuição:** Gratuita;

Tiragem: 1000; **Ascom Crefono 6:** Isadora Dantas (assessora de comunicação). Letícia Heringer (estagiária).

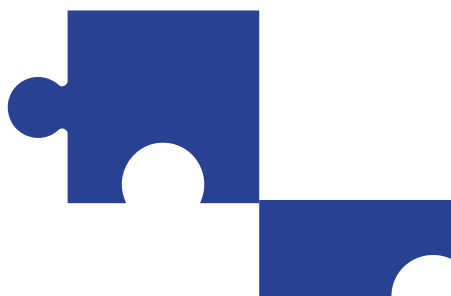
Texto e revisão: Joana Penayo, Flaviana Gomes, Thaís Moura, Janaina Maynard, Tamiris Akbart e Paula Mello.

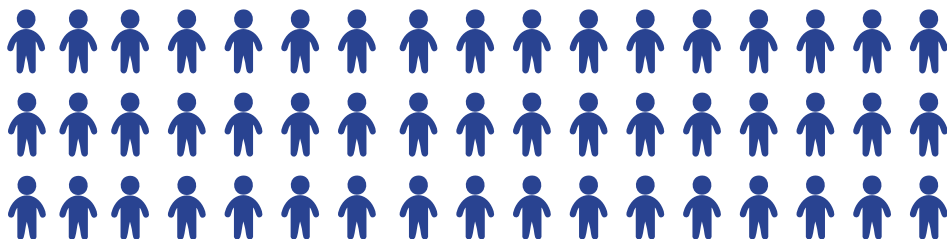
Imagens: Freepik, Pexel, acervo pessoal das conselheiras.

Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região
Av. do Contorno 9787/ 2º andar
Prado Belo Horizonte | CEP: 30110-943 | www.crefono6.org.br

Sumário

Introdução	1
Definição e Características	2
Prevalência	5
Possíveis Fatores de Risco	6
Equipe Multiprofissional	7
Intervenção Fonoaudiológica no TEA	8
Qual o papel do fonoaudiólogo na equipe multidisciplinar?	9
Métodos de intervenção	10
Tecnologia Assistiva (TA)	11
Legislação	12
Referências consultadas	18





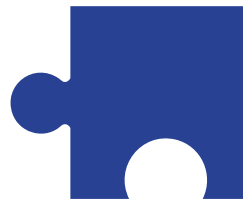
Introdução

○ **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é uma **condição neuropsiquiátrica que afeta o desenvolvimento, a comunicação, o comportamento e a interação social**. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), **01 (uma) a cada 100 crianças no mundo é diagnosticada com TEA**, destacando-se pela sua diversidade de manifestações, que podem variar desde **dificuldades na fala até desafios no uso da linguagem, comportamentos e interação social**.

A **Fonoaudiologia** desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e aprimoramento das habilidades comunicativas dos indivíduos com TEA. Se dedica à avaliação, prevenção e reabilitação de distúrbios da comunicação, como: fala, linguagem, voz e funções orofaciais. A intervenção fonoaudiológica no TEA visa promover uma comunicação mais funcional e adaptativa, respeitando as particularidades de cada indivíduo.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de **orientar e oferecer informações claras e práticas para ampliar o olhar de gestores, profissionais e sociedade, que convivem e atuam com indivíduos no espectro autista**. Aqui, serão abordadas as principais características do TEA relacionadas à comunicação e comportamento, estratégias e orientações para apoiar o desenvolvimento de aspectos fonoaudiológicos, bem como, a autonomia do fonoaudiólogo para definir o método a ser empregado com cada indivíduo.

Definição e características



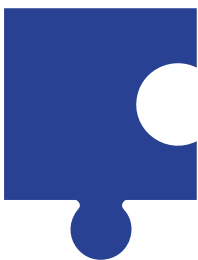
O TEA é um **transtorno do neurodesenvolvimento** que faz parte de um grupo de **condições com início na primeira infância**, muitas vezes antes de a criança entrar na escola, caracterizadas por **déficits de desenvolvimento ou diferenças nos processos cerebrais que produzem prejuízos nas função pessoais, sociais, acadêmicas ou ocupacionais**. Para confirmar o diagnóstico, utilizam-se critérios baseados no **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª edição (DSM-5-TR)**.

Segundo o DSM 5ª edição (DSM- 5-TR), o TEA **caracteriza-se** por:

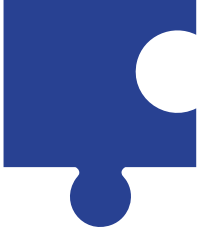
- Déficits **persistentes** na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, incluindo prejuízos na reciprocidade social.
- Déficits nos comportamentos **não verbais de comunicação** usados para interação social, e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos.
- Presença de **padrões restritos e repetitivos** de comportamento, interesses ou atividades.



NÍVEIS	CARACTERÍSTICAS (DSM-5-TR)
NÍVEL DE SUPORTE 1	■ Sintomas leves ■ Comunicação verbal presente ■ Dificuldades para manter e seguir normas sociais ■ Rigidez de comportamento ■ Dificuldade na interação social ■ Maior autonomia nas atividades de vida diária
NÍVEL DE SUPORTE 2	■ Comportamento social atípico ■ Rigidez cognitiva ■ Dificuldades em lidar com mudanças e hiperfoco (interesses intensos por algo) ■ Prejuízos na expressão verbal ■ Pouca iniciativa para introduzir o diálogo ■ Maior dependência do suporte ■ Incidência maior de comorbidades
NÍVEL DE SUPORTE 3	■ Déficit grave de comunicação ■ Intenções comunicativas muito limitadas ■ Comportamentos repetitivos e disruptivos com maior frequência ■ Maior rigidez cognitiva ■ Dependência total do suporte







Prevalência

Dados do **IBGE (CENSO-2022)** apontam para a presença de cerca de 2 milhões de indivíduos com TEA no Brasil. Os dados do Centers for Disease Control and Prevention (CDC), dos Estados Unidos, referentes ao número de diagnósticos em crianças de 08 anos, apontam que, em 2023, a prevalência nesse grupo foi de **01 a cada 36 indivíduos com diagnóstico de TEA.**

Para além de um conhecimento do referencial epidemiológico mundial **é importante que o gestor de saúde do município atenda a demanda de cada serviço oferecido à população**, realizando o levantamento periódico da necessidade por atendimento ao TEA.

Conhecendo tal realidade, tamanho da fila de espera, número de indivíduos com TEA em atendimento ou aguardando por ele, será possível definir a **Classificação de Risco e priorizar as demandas.**

Vale ressaltar que existem **diagnósticos equivocados**, por se considerar apenas os dados nosológicos, desconsiderando o diagnóstico dinâmico que contemple: fatores ambientais, convivência do indivíduo, disponibilidade psicoafetiva, vulnerabilidades, compromettimentos parentais, cenário pós pandemia, dentre outros aspectos relacionados aos determinantes sociais.

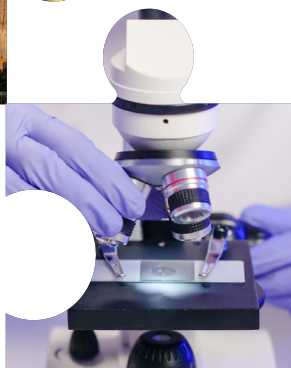


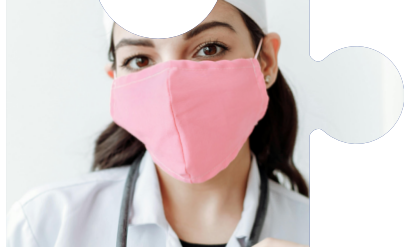
Possíveis Fatores de Risco

- Alterações genéticas
- Fatores ambientais
- Exposição materna a metais pesados e certas classes de agrotóxicos
- Estresse tóxico
- Infecção materna
- Predisposição hereditária
- Distúrbios do trato gastrointestinal (TGI) e nutricional
- Dentre outros

É importante destacar que **a etiologia do TEA continua sem elucidação completa**, permanecen-

do em constante especulação. Porém, é preciso conhecer os fatores de risco citados acima, bem como, compreender a influência do ambiente no desenvolvimento infantil, a qualidade da interação com os cuidadores principais e como é feita a estimulação de linguagem.





Equipe multiprofissional

- Fonoaudiólogo
- Médico
- Psicólogo
- Terapeuta Ocupacional
- Fisioterapeuta
- Pedagogo
- Outros



É desejável uma equipe completa, mas é preciso destacar a **importância do fonoaudiólogo**, com orientações às equipes e trabalho com as famílias, reforçando os diferentes perfis linguísticos dos autistas e ensinando estratégias de apoio à comunicação multimodal, que favorece o desenvolvimento do indivíduo em todos os ambientes.

Uma estratégia para a atenção qualificada nos casos de TEA e redução de fila de espera, seria a **ampliação das perspectivas de intervenção por meio do matriciamento, com as equipes especializadas se integrando na rede**, para dar suporte e compartilhar as ações de cuidado junto à atenção primária.



Intervenção Fonoaudiológica no TEA

O fonoaudiólogo tem competência para atuar com TEA, independentemente da formação complementar.

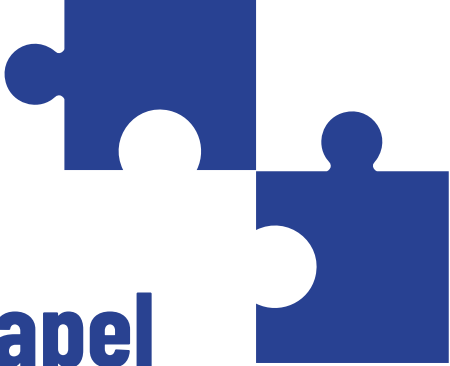
A depender do nível de suporte, o fonoaudiólogo irá intervir e potencializar os aspectos relacionados à **linguagem, fala, audição, motricidade orofacial, mastigação, deglutição e voz, dentre outros.**

É importante considerar a **autonomia profissional** e a **multiplicidade de abordagens**, ressaltando que não existe padrão ouro de intervenção.

Independentemente da conclusão do diagnóstico, caso o paciente apresente demandas de questões neurodivergentes, a intervenção precoce deve ser garantida.

Lei 6965:





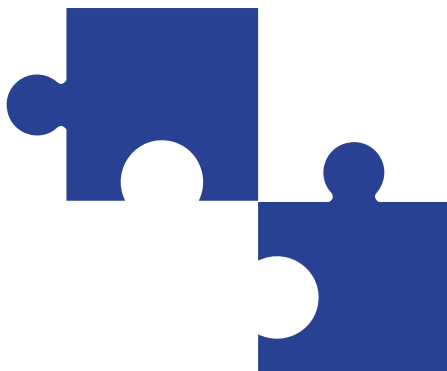
Qual é o papel do Fonoaudiólogo na equipe multidisciplinar

- Contribuir para o diagnóstico diferencial, considerando que a comunicação é aspecto preponderante para a definição do quadro.
- Estimular a aquisição e o desenvolvimento de linguagem expressiva e compreensiva.
- Incentivar o interesse pelo mundo e o uso da linguagem.
- Intervir, quando necessário, nos aspectos relacionados à audição, alimentação e voz, dentre outros.
- Promover estratégias para melhorar as relações interpessoais, dando suporte à construção de relacionamentos significativos, que apoiam o desenvolvimento do indivíduo.
- Avaliar a necessidade do uso de recursos de comunicação aumentativa e alternativa (CAA).
- Intervir nas disfunções sensório-motoras que prejudicam o processo alimentar do indivíduo com TEA.
- Realizar visitas às escolas para adequada adaptação curricular.
- Acolher a família e realizar orientações e treinamentos periódicos e sistemáticos personalizados.
- Encaminhar a outros profissionais para avaliações e intervenções específicas e/ou realização de exames que se fizerem necessários.

Métodos de intervenção

Existem diferentes métodos para o tratamento do autismo, que abordam **as questões sociais, de comunicação, cognitivas e de comportamento**.

De acordo com o Parecer TEA da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), 2019 e Parecer do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) 56/2023, a escolha da abordagem terapêutica deve ser feita pelo fonoaudiólogo, com formação adequada e atualizada, garantindo a prática **baseada em evidências científicas e respeitando as individualidades**. A **intervenção precoce**, independentemente da conclusão do diagnóstico, é fator fundamental para um melhor prognóstico, podendo reduzir consideravelmente a repercussão dos sintomas e diminuir os custos no tratamento das crianças com TEA.





Tecnologia Assistiva

De acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, em seu Art. 3º, Inciso III:

"III -tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;"

A implementação da TA exige equipe multiprofissional atuando de forma integrada.

Pessoas com TEA podem ser beneficiadas com a utilização de Tecnologia Assistiva (TA), e tais recursos, metodologias ou estratégias podem contribuir para a promoção da aprendizagem, inclusão e interação social.

A **Comunicação Aumentativa e Alternativa** é uma categoria na área da Tecnologia Assistiva, muito eficaz nos **processos de interação, comunicação e aprendizagem, e pode ser indicada para indivíduos com TEA.**

Legislação

No Brasil, diversas leis e políticas públicas foram estabelecidas para assegurar que as pessoas com TEA tenham acesso a serviços de saúde, educação e apoio social adequados. A **legislação** é fundamental não apenas para a proteção dos direitos, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Seguem as legislações que beneficiam os indivíduos com TEA:

Lei nº 12.764 de 2012

Também conhecida como **Lei Berenice Piana**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A pessoa com este transtorno é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Portanto, têm todos os direitos assegurados.

Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da **fita quebra-cabeça**, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida a essas pessoas.



Linha de Cuidado para atenção integral às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias no Sistema Único de Saúde (2015):

Documento direcionado a gestores e profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), com contribuições para a ampliação do acesso e a qualificação da atenção às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias.



Lei nº 13.146 de 2015

Que institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

“assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”



Lei 13.977 de 2020:

Também conhecida como **Lei Romeo Mion**, que institui a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)** - documento com validade de 05 (cinco) anos, que visa garantir atenção integral,



atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência.

Novo Viver sem Limites - Eixo IV:

Documento direcionado a gestores e profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), com contribuições para a ampliação do acesso e a qualificação da atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Diretrizes TEA de 2014:

Coordenado pelo Ministério da Saúde, o documento oferece orientações quanto ao cuidado à saúde das pessoas com TEA - habilitação/reabilitação na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Decreto 11.793 de 2023



Cartilha



Diretrizes



Resolução Normativa ANS - RN nº 469 de 2021:

Que regulamenta a cobertura obrigatória de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Portaria GM/MS nº 1.526, de 2023

“Art. 8º São ações estratégicas do eixo organização das ações e serviços de saúde sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde:

III - Instituição de linhas de cuidado, informadas por evidências científicas, voltadas às pessoas com deficiência, entre elas, mas não restrita, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pé torto congênito, Trissomia do Cromossomo 21, pessoas estomizadas e outras condições de saúde, considerando a lógica de atenção interprofissional, multiprofissional e interdisciplinar”

“Art. 11. São ações estratégicas do eixo “pesquisa, produção e tradução do conhecimento.”

I - fomento de pesquisas para o desenvolvimento e/ou aprimoramento de Tecnologia Assistiva e de tecnologias de cuidado à pessoa com deficiência, entre elas, mas não restrita, às pessoas com Transtorno do Espectro



Autista (TEA), pé torto congênito, Trissomia do Cromossomo 21, entre outras condições de saúde;”

“Seção II

Do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no âmbito do SUS

Art. 1069.....

§ 2º Os CER habilitados na modalidade de reabilitação intelectual que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão fazer jus a incentivo financeiro de custeio adicional.”

Normativas da Fonoaudiologia

A atuação fonoaudiológica no Transtorno do Espectro Autista é respaldada por diversas normativas que orientam a prática profissional. Abaixo serão citadas as normativas relacionadas à atuação fonoaudiológica:

Parecer SBFa de 2019

Que trata da "Eficácia dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no tratamento de indivíduos com transtorno do espectro autista".



Parecer SBFa de 2019

Que dispõe sobre Métodos clínicos e diretrizes terapêuticas ampliadas no tratamento dos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo.



Parecer CFFa nº 56, de 2023

Que dispõe sobre a “Atuação do fonoaudiólogo no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.”

O fonoaudiólogo realiza, em sua prática, a orientação familiar, o acompanhamento sistemático dos resultados da intervenção e a articulação com as instâncias intersetoriais.

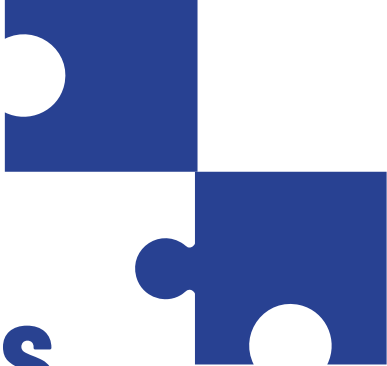
Além disso, o parecer reforça que o fonoaudiólogo tem autonomia para realizar a avaliação e definir a indicação e metodologia terapêutica.



Código de Ética Profissional de 2021

Em seu Art 5, incisos III e IX assegura o direito de realizar a avaliação e indicação terapêutica para cada indivíduo que atenda, com liberdade de convicção científica.





Referências consultadas

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-5. 5. ed. rev. Arlington: American Psychiatric Association, 2022.

BRASIL. Decreto n.o 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. Diário Oficial da União, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm>.

BRASIL. Lei Federal n.o 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>.

BRASIL. Lei n.o 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial. Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm#art4>.

BRASIL. Lei n.o 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. Lei n.o 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. Lei n.o 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm>.

BRASIL. Lei n.o 13.146, de 6 de julho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

BRASIL. Lei n.o 13.977, de 7 de agosto de 2020. Altera a Lei n.o 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm#art2>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias no sistema único de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias no sistema único de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias no sistema único de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde e Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde e Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do

Autismo (TEA). Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Parecer CFFa n.º 56, de 15 de dezembro de 2023. Atuação do fonoaudiólogo no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Disponível em: <<blob:https://cffa-br.implanta.net.br/92892ad9-22d2-4e93-adcd-b8a60e-15ba0e>>.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa n.º 640, de 3 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código de Ética da Fonoaudiologia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_640_21.htm>.

GADDY, C.; CROW, H. A primer on neurodiversity-affirming speech and language services for autistic individuals. Perspectives of the ASHA Special Interest Groups, v. 8, n. 6, p. 1220-1237, 2023.

JÚLIO-COSTA, A.; ANTUNES, A. M. Transtorno do espectro autista na prática clínica. 1. ed. São Paulo: Pearson, 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA (SBFa). Parecer sobre Transtorno do Espectro Autista, 2019. Disponível em: <<https://www.sbfa.org.br/portal2017/pdf/parecer-tea-sbfa-2019.pdf>>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA (SBFA). Parecer sobre eficácia dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no tratamento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, 2019. Disponível em: <<https://www.sbfa.org.br/portal2017/pdf/parecer-eficacia-dos-protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-no-tratamento-de-individuos-com-transtorno-do-espectro-autista.pdf>>.



